



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1.514/2025, de 23 de dezembro de 2025

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mantenópolis, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata o artigo 14 da Portaria MTP n° 1.467 de 02 de junho de 2022”.

“O Poder Legislativo Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprova o Projeto de Lei do Executivo n.º 031/2025, de 09 de dezembro de 2025, que dá origem ao seguinte Autógrafo de Lei”:

Art. 1º. Ficam autorizados o parcelamento dos débitos do Município de Mantenópolis, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPASMA – Instituto Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis - ES, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MTP n° 1.467 de 02 de junho de 2022.

§ 1º O parcelamento de que trata o caput incluem o Aporte Atuarial do Exercício de 2024, no valor de R\$ 3.603.589,00 (três milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais)

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês, calculados a partir do primeiro dia subsequente ao da consolidação do parcelamento até a última parcela do pagamento, e se ocorrer atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% ao mês mais correção monetária pelo IPCA, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. O pagamento das prestações do parcelamento previsto nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6°. O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

Art. 7°. O IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis - ES, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

Art. 8°. O parcelamento será rescindido na seguinte hipótese: Inadimplemento por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorrer.

Art. 9°. Durante o prazo do parcelamento, o Poder Executivo Municipal deverá consignar no orçamento dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, 23 de dezembro de 2025.

MARTIM JÚNIOR TAVARES
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Martim Junior Tavares** em **23/12/2025 12:43**

Checksum: **52901E8ABA1EFB7F98F12C0D389FD995662355C2632290443D579A11C5D4F6AD**



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.